



Procedimento n.º 361 /2022

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de papel reciclado 115g/m² em
bobina e em folha

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente Concurso Público n.º 361/2022, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, proceder à Aquisição de papel reciclado 115g/m2 em bobina e em folha, com o CPV 30197630-1, Papel para Impressão , nos termos, condições, características e especificações técnicas definidos no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos.
2. Escolha do procedimento de formação de contrato
A escolha do procedimento foi efetuada nos termos do preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante “CCP”.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, Fax 217810769, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, no uso de competência delegada prevista na alínea i) do n.º 5 da Delegação de Competências constante do Anexo I à Comunicação Interna CI/2022/01 de 17.05.2022, em articulação com os artigos 36.º e 38.º do CCP.

Artigo 4.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em <https://www.acingov.pt/>, doravante “plataforma eletrónica”, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.

3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 7.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração) sob pena de exclusão da proposta.
5. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
6. Os documentos que integram a proposta, indicados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo seguinte, podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.
7. A declaração Anexo I, mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte, deve ser obrigatoriamente redigida em português.
8. A receção das propostas é registada, com referência à respetiva data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> realizando as seguintes ações:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;

- iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante para o efeito, disponibilizado na plataforma eletrónica Acingov, junto às peças do procedimento;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
- (i) Preço por kg ou por tonelada, em EUROS, não incluindo o IVA;
- c) Documento com as especificações técnicas dos bens que o concorrente se propõe a fornecer sendo vinculativas as especificações mencionadas no artigo 25º do Caderno de Encargos;
- d) Indicação do nome do fabricante onde o papel será fabricado;
- e) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar material para realização de testes laboratoriais e de produção estipulados neste procedimento.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à segunda casa decimal, e não incluem o IVA.
3. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do 30.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.

2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior são excluídas.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis dias), contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes e negociação

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não haverá lugar a negociação.

Artigo 11.º

Realização de testes laboratoriais e de produção

1. A INCM poderá exigir aos concorrentes a realização de testes experimentais destinados a comprovar a qualidade técnica e especificações dos bens indicados nas propostas apresentadas, nos seguintes termos:
 - a) Testes em laboratório, mediante a entrega de 40 (quarenta) folhas em formato A4, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da INCM;
 - b) Testes em produção, mediante a entrega de uma bobina, com o peso mínimo de 500 kg (quinhentos quilogramas), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação da INCM;
 - c) Para efeitos da realização dos testes laboratoriais ou de produção, aceita-se uma tolerância de mais ou menos 10g/m², no caso de o concorrente não ter disponível material com a gramagem pretendida, mas o fornecimento após adjudicação deverá ser efetuado conforme a especificação.
2. Caso a INCM possua registos de testes ou produções realizados com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação

dos mesmos ao fim em vista, poderá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.

3. Os concorrentes cujos testes ou utilizações em produção já tenha sido registada pela INCM em situações anteriores a este concurso, podem solicitar a realização de novos testes no âmbito do presente concurso, caso não se conformem com os resultados constantes dos referidos registos.
4. Caso os materiais não sejam aprovados pela INCM após os testes laboratoriais ou de impressão, as propostas dos concorrentes respetivos serão excluídas.
5. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos a testes.
6. Todos os concorrentes têm acesso aos registos dos testes anteriormente efetuados na posse da INCM e aos realizados no âmbito do presente concurso, bastando para isso solicitar essa informação por escrito.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo que o critério de adjudicação é o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

Artigo 13.º

Critério de desempate

1. No caso de duas ou mais propostas estarem empatadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
2. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

3. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
5. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.
6. A sessão poderá não ser presencial devido à atual situação de pandemia COVID 19.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, a INCM notificará todos os concorrentes do meio alternativo para a realização da sessão.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do nº 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
2. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do nº 1.
3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do nº 1 do artigo 55º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 15.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 16.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 17.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O regime do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio; e restante legislação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Artigo 19.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,